



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI N° 5.118, DE 5 DE JULHO DE 2017 -**

*"Altera dispositivos da Lei nº 4.673,  
de 10 de setembro de 2014.".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 4.673, de 10 de setembro de 2014, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º .....**

**I - .....**

**II - indicação no sítio a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter:**

- a) indicação precisa no sítio de funcionamento de um SIC físico;
- b) indicação do órgão;
- c) indicação de endereço;
- d) indicação de telefone;
- e) indicação dos horários de funcionamento.

**III - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;**

**IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;**

**V - execução orçamentária e financeira;**

**VI - apresentação das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior;**

**VII - apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses;**

**VIII - apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses;**

**IX - licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;**

**X - remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XI - divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem;

XII - apresentação do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; e,

XIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 10.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência; e,

VIII - apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/